

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá  
M.G.

Rua Mestre Angélica, 318 - Fone (37) 551 1755 - CEP 35610-000

|  |
|--|
| REGISTRADO EM LIVRO<br>PRÓPRIO DESTA PREFEITURA<br>MUNICIPAL PARA REGISTRO<br>de <i>Leis</i> |
| Livro n.º <i>09/99</i>   |
| fls. <i>36 e 37</i> / <i>09/11/99</i>  |
| (a) <i>[Assinatura]</i>  |

LEI N.º 1960 / 99

*Autoriza ao Poder Executivo a conceder auxílio ou passagens para empregadas domésticas, para coletivo no perímetro urbano.*

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, por seus Vereadores, considerando o grande percurso feito diariamente pela maioria das empregadas domésticas na Zona Urbana da cidade; considerando ser baixa a média dos salários das mesmas; considerando o interesse público geral para a melhoria das condições de trabalho desta classe, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizada a aplicar o valor de até R\$910,00 (novecentos e dez reais) mensais em concessão de passagens para empregada(o)s doméstica(o)s que trabalhem na cidade e se deslocam em grande distância de itinerário da residência ao trabalho.

Art. 2.º - A concessão deverá ocorrer através de fornecimento de passagens diretamente aos beneficiários, observado os critérios de distribuição a ser estabelecido pelo Executivo de acordo com a triagem própria para cada candidata(o) ao benefício, observado os limites de valores de R\$13,00 (treze reais) mensais por pessoa e no máximo 70 pessoas.

Art. 3.º - A presente autorização é justificada pelo interesse social e público na solução da questão de locomoção das empregadas domésticas da periferia até o centro na trajetória para o serviço e na busca de melhor demanda de passagens para permanência da circulação do coletivo na execução da permissão do serviço de transportes coletivo urbano.

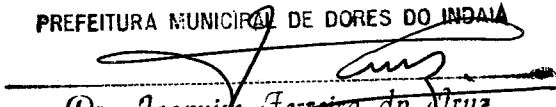
Art. 4.º - As despesas decorrentes desta Lei serão levadas à dotação da rubrica 15.81.486.31.32 - Assistencial Social, inclusive mediante crédito suplementar ou especial.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 09 de novembro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

  
Dr. Joaquin Ferreira do Cruz  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA

  
Doramar Costa Filza  
Secretária Municipal